CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Pleno
Parecer nº 6/66

PROCESSO Nº: 422/65 CEE (apensos CEE nºs: 419/65, 421/65, 423/65, 424/65, 420/65, 273/63, 547/65 e 993/65).
INTERESSADOS: Edson Guiducci e Célia Augusta Fávero - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.
ASSUNTO : Recurso ao Conselho Pleno de decisão da Câmara de Ensino Superior, desfavorável a matrícula dos interessados nas séries em que haviam sido reprovados.
RELATOR NO CONSELHO PLENO: Cons. Arnaldo Laurindo.

1 - Designado pela digna "residência deste Conselho para relatar no "Pleno" a matéria constante no presente processo, na parte em que são interessados Edson Guiducci e Célia Augusta Fávero, alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, quisemos a respeito, inicialmente, ouvir a Comissão de Legislação e Normas, face a possíveis decisões anteriores semelhantes.

2 - Volta agora as nossas mãos o protocolado, após a juntada do Parecer nº 2/66 sobre a matéria em tela, oferecido pela douta Comissão de Legislação e Normas que por unanimidade, acolhe o pronunciamento do seu ilustre membro e relator Cons. Prof. Dr. Honório Monteiro.

3 - De nossa parte, diante do lucido pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas, nada mais nos resta a acrescentar se não acolher o seu Parecer nº 2/66 em todos os termos e anexando-o, como parte integrante deste, propor ao Egrégio Conselho Pleno.

a) aceitar para exame, em grau de recurso, as representações de Edson Guiducci e Célia Augusta Fávero, tendo em vista as considerações de Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, formuladas em seu ofício nº 3/66, constante a fls. 109 e 110 do presente processo (CEE nº 422/65);
b) acolher, como decisão aos recursos, o Parecer nº 2/66 da Comissão de Legislação e Normas, do Conselho Estadual de Educação.

4 - Este o nosso Parecer, s.m.j.

Cons. Arnaldo Laurindo
Relator no Pleno